

# *Carta Mensal Educativa*

Publicação do Instituto de Pesquisas e Administração da Educação

ISSN 1414-4778

Ano: 26 nº: 247 - março de 2021

<https://youtu.be/9hs7d5czK5Q>

## **A autonomia das universidades versus as exigências infralegais restritivas criadas pelo Poder Público Federal**

**João Roberto Moreira Alves (\*)**

A Constituição Federal assegura que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reafirma esse princípio e define que as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano. Diz a lei maior da educação brasileira que as mesmas devem, além de serem credenciadas pelo Poder Público, atender a três requisitos: desenvolver produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional; manter um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado e possuir um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

A exemplo das demais organizações educacionais devem seguir as normas gerais da educação nacional.

Inúmeros julgados de diversos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, deixam claro que esses são os requisitos fundamentais para que as universidades brasileiras funcionem.

Ocorre, contudo, que instrumentos infralegais, vêm crescendo requisitos para que as universidades mantenham o "status" de universidade, fazendo com que o Ministério da Educação passem a exigir outros aspectos que ferem as normas constitucionais e a própria LDB.

Dentre esses diplomas o mais fragoroso conflito ocorreu com a edição de um decreto que incorporou em seu texto de resolução do Conselho Nacional de Educação que criou novas exigências, dentre as quais a manutenção de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu com avaliação positiva junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

Impôs também aspectos de avaliação positiva em indicadores e índices criados, também de forma ilegal, através de outros decretos e portarias.

Com base nessas ilegais normas o CNE editou pareceres em processos de credenciamento de universidades que provocam o chamado reenquadramento das IES como centros universitários.

Na verdade é um rebaixamento de patamar, uma vez que os centros, apesar de bons trabalhos que desenvolvem no campo da educação, não possuem tutela constitucional e são amparados por decretos que são muito menos sólidos do que a Carta Magna.

A resistência a esse conflito vem ocorrendo ainda por poucas instituições, contudo tende a crescer fortemente num futuro bem próximo.

A exigência de "renúncia" à autonomia em troca de um credenciamento é inadmissível, embora desejável pelo Ministério da Educação através de seus diversos órgãos.

Também exigir que as universidades criem e mantenham mestrados e doutorados e que os mesmos venham a ter avaliação positiva é uma aberração eis que tentam restringir a autonomia prevista na Carta Constitucional.

Impõe-se a mobilização para mudança do malfadado decreto e da absurda resolução do colegiado. O bom senso do Executivo poderia extirpar a disposição arbitrária por meio de outro decreto. Caso contrário, o Legislativo poderá, por intermédio de um decreto legislativo sustar os efeitos tanto do decreto como da resolução. Em última instância o Judiciário, especialmente por intermédio do STF, tem a capacidade para declarar inconstitucionais as normas infralegais e dar paz às universidades para prosseguirem exercendo o importantíssimo papel previsto na Carta Magna de nosso País.

**(\*) Presidente do Instituto de Pesquisas e Administração da Educação**

## **EXPEDIENTE**

### **Carta Mensal Educacional**

**Publicação mensal do Instituto de Pesquisas e Administração da Educação**

**Exemplares arquivados na Biblioteca Nacional de acordo com Lei nº 10.944, de 14 de dezembro de 2004 (Lei do Depósito Legal).**

**ISSN (International Standard Serial Number) nº 1414-4778 conforme registro no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT (Centro Brasileiro do ISSN), vinculado ao Ministério de Ciência e Tecnologia.**

**Editora do Instituto de Pesquisas e Administração da Educação cadastrada no ISBN (International Standard Book Number) sob o nº 85927 conforme registro na Biblioteca Nacional.**

**Reprodução permitida by Instituto de Pesquisas e Administração da Educação**

**Editor Responsável - João Roberto Moreira Alves**

**Edição e Administração - Instituto de Pesquisas e Administração da Educação**

**Av. Rio Branco, 156 - Conjunto 1.926 - CEP 20040-901 - Rio de Janeiro - RJ – Brasil**

**[http:// www.ipae.com.br](http://www.ipae.com.br) - e-mail: [ipae@ipae.com.br](mailto:ipae@ipae.com.br)**

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

### **Carta Mensal Educacional**

**Nº 1 (fevereiro 1996) - Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas e Administração da Educação, 1980 - N.1: 29.5 cm – Mensal**

**Publicação do Instituto de Pesquisas e Administração da Educação.**

**ISSN - 0103-0949**